CERTIDÃO

Processo Administrativo: nº 2072/2026/SEMUSA
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 088/2026
Assunto: Atendimento ao Parecer Jurídico ID 556250 e atualização da minuta do Edital

Certifico, para os devidos fins, que, em atendimento ao Parecer Jurídico ID 556250, de 23/11/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 088/2026 e seus anexos foram atualizados EXCLUSIVAMENTE nos pontos relacionados nesta certidão, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do instrumento convocatório, da minuta da Ata de Registro de Preços, da minuta do Contrato e dos demais anexos.

O Parecer opinou favoravelmente ao prosseguimento do certame, condicionado à harmonização do item 17.4 do Edital com a cláusula 9.1 da minuta da Ata (alínea "d" da conclusão), com as ressalvas das alíneas "e" (proporcionalidade das exigências econômico-financeiras cumulativas), "f" (Simples Nacional) e "g" (distinção entre glosas, ajuste do IMR e sanções). Os demais pontos examinados foram considerados conformes e não demandaram alteração. A data de emissão do Edital foi atualizada de 19/11/2026 para 23/11/2026. As páginas indicadas são as da versão atualizada do Edital.

1 - ITENS ALTERADOS

1.1 - Item 17.4 do Edital (p. 45) - condição do Parecer, alínea "d"

Como constava:

> *17.4 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, em consonância ao disposto no Art. 37 do Decreto Municipal n°. 207/2023 e art. 86, §2.º e §3.º da Lei nº 14.133/2021;*

Texto atualizado:

> 17.4 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, que não tenham participado do certame licitatório, sendo vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, em consonância ao disposto no Art. 37 do Decreto Municipal n°. 207/2023 e art. 86, §§ 3º, inciso II, e 8º, da Lei nº 14.133/2021;

1.2 - Quadro de exigências da capa, linhas 6.4 e 6.5, coluna "Onde está no Edital" (p. 5) - alínea "e"

Como constava:

> *6.4: Item 9.20.3.6 e 9.20.3.8 (tabela) / 6.5: Item 9.20.3.7 e 9.20.3.8 (tabela)*

Texto atualizado:

> 6.4: Item 9.20.3.6, 9.20.3.8 (tabela) e 9.20.3.8.1 / 6.5: Item 9.20.3.7, 9.20.3.8 (tabela) e 9.20.3.8.1

1.3 - Quadro de exigências da capa, linha 8.1, inciso XXII (p. 6) - alínea "f"

Como constava:

> *XXII - não se beneficiar do Simples Nacional (salvo exceções legais) e comunicar a cessão de mão de obra à Receita Federal;*

Texto atualizado:

> XXII - não se beneficiar do Simples Nacional nos itens fora das exceções do art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006, e, nesses itens, comunicar a cessão de mão de obra à Receita Federal;

1.4 - Item 9.22, alínea "m", do Edital (p. 35) - alínea "f"

Como constava:

> *m) Declaração da licitante, de que não se beneficiará da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções legais, e comunicará à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de cessão de mão de obra para fins de exclusão daquele regime (item 7.3.10 do Termo de Referência).*

Texto atualizado:

> m) Declaração da licitante, de que, nos itens cuja atividade não se enquadre nas exceções do art. 18, §§ 5º-C e 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, não se beneficiará da condição de optante pelo Simples Nacional e, se contratada, comunicará à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de cessão de mão de obra para fins de exclusão daquele regime, nos termos do art. 30, II, da mesma Lei Complementar (item 7.3.10 do Termo de Referência).

1.5 - Anexo II-B, Observações, alínea (i) (p. 56) - alínea "f"

Como constava:

> *(i) os percentuais de encargos, provisões e tributos são de responsabilidade da licitante e deverão ser compatíveis com seu regime tributário e com o instrumento coletivo indicado;*

Texto atualizado:

> (i) os percentuais de encargos, provisões e tributos são de responsabilidade da licitante e deverão ser compatíveis com seu regime tributário, observado o item 8.7.3 do Edital, e com o instrumento coletivo indicado;

1.6 - Anexo III, Modelo de Declarações, inciso XXII (p. 58) - alínea "f"

Como constava:

> *XXII - Declaro que não me beneficiarei da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções legais, e comunicarei à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de cessão de mão de obra para fins de exclusão daquele regime.*

Texto atualizado:

> XXII - Declaro que, nos itens cuja atividade não se enquadre nas exceções do art. 18, §§ 5º-C e 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, não me beneficiarei da condição de optante pelo Simples Nacional e, se contratado, comunicarei à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de cessão de mão de obra para fins de exclusão daquele regime, nos termos do art. 30, II, da mesma Lei Complementar.

1.7 - Minuta da Ata (Anexo VIII), item 5.11 (p. 75) - alínea "g"

Como constava:

> *5.11 Os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital serão recusados, no todo ou em parte, devendo ser refeitos ou corrigidos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo das glosas, do ajuste do IMR e da aplicação das penalidades.*

Texto atualizado:

> 5.11 Os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital serão recusados, no todo ou em parte, devendo ser refeitos ou corrigidos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo da glosa da parcela não executada, do ajuste do IMR e, quando cabível, da aplicação das penalidades, observado o item 11.7.5 desta Ata.

1.8 - Planilha eletrônica auxiliar (.xlsx), aba INSTRUÇÕES, item 7 - alínea "f"

Como constava:

> *7. Encargos (Submódulo 2.2), custos indiretos, lucro e tributos (Módulo 6): informar conforme o regime tributário da licitante. É vedada a inclusão de rubrica de contribuição assistencial/sindical patronal (item 5.4.4 do TR).*

Texto atualizado:

> 7. Encargos (Submódulo 2.2), custos indiretos, lucro e tributos (Módulo 6): informar conforme o regime tributário da licitante, observado o item 8.7.3 do Edital: optante pelo Simples Nacional somente cota os tributos por esse regime nos itens enquadrados nas exceções do art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006 (Anexo IV), lançando a contribuição previdenciária patronal no Submódulo 2.2; nos demais itens, sem os benefícios do Simples. É vedada a inclusão de rubrica de contribuição assistencial/sindical patronal (item 5.4.4 do TR).

1.9 - Data de emissão do Edital (fecho, p. 48, e rodapé de todas as páginas)

Como constava:

> *Corumbiara, 19 de novembro de 2026 / rodapé: 19/11/2026*

Texto atualizado:

> Corumbiara, 23 de novembro de 2026 / rodapé: 23/11/2026

2 - ITENS NOVOS

2.1 - Item 8.7.3 do Edital, criado após o item 8.7.2 (p. 28) - alínea "f"

Texto incluído:

> 8.7.3 A análise do regime tributário adotado na planilha será feita item a item, conforme a atividade efetivamente contratada. A licitante optante pelo Simples Nacional somente poderá cotar os tributos na forma desse regime nos itens cuja atividade se enquadre nas exceções do art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, tributadas na forma do seu Anexo IV, hipótese em que a contribuição previdenciária patronal deverá constar na planilha, por não estar incluída no recolhimento unificado; nos demais itens, a planilha deverá ser elaborada sem os benefícios do Simples Nacional, vedada a interpretação extensiva das exceções legais.

2.2 - Item 9.20.3.8.1 do Edital, criado após o item 9.20.3.8 e sua tabela (p. 33) - alínea "e"

Texto incluído:

> 9.20.3.8.1 Caso a licitante seja arrematante de mais de um item e seu Patrimônio Líquido ou seu Capital Circulante Líquido não atenda à soma dos mínimos exigidos, será habilitada nos itens cuja soma for atendida, segundo a ordem de preferência por ela indicada, e inabilitada nos demais, que serão convocados ao licitante subsequente.

2.3 - Item 16.6.6.1 do Edital, criado após o item 16.6.6 (p. 44) - alínea "g"

Texto incluído:

> 16.6.6.1 A glosa, o ajuste decorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e as multas têm naturezas distintas. A glosa corresponde à parcela não executada e será sempre descontada; o ajuste do IMR adequa a remuneração à qualidade aferida e não constitui sanção. O fato que já tenha gerado ajuste pelo IMR não ensejará, por si só, a aplicação de multa, salvo se configurar infração autônoma, como ocorrência não sanada no prazo fixado, reincidência ou inexecução, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e observados a proporcionalidade e o devido processo legal (arts. 156, § 1º, e 158 da Lei nº 14.133/2021).

2.4 - Minuta da Ata (Anexo VIII), item 11.7.5, criado após o item 11.7.4 (p. 83) - alínea "g"

Texto incluído:

> 11.7.5 A glosa, o ajuste decorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e as multas têm naturezas distintas. A glosa corresponde à parcela não executada e será sempre descontada; o ajuste do IMR adequa a remuneração à qualidade aferida e não constitui sanção. O fato que já tenha gerado ajuste pelo IMR não ensejará, por si só, a aplicação de multa, salvo se configurar infração autônoma, como ocorrência não sanada no prazo fixado, reincidência ou inexecução, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e observados a proporcionalidade e o devido processo legal (arts. 156, § 1º, e 158 da Lei nº 14.133/2021).

2.5 - Minuta do Contrato (Anexo IX), item 11.6, criado após o item 11.5 (p. 89) - alínea "g"

Texto incluído:

> 11.6. A glosa da parcela não executada, o ajuste decorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e as multas observarão o disposto no item 11.7.5 da Ata de Registro de Preços, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

Certifico, ainda, que as alterações acima não modificam o objeto, os quantitativos, o valor estimado, o critério de julgamento nem as condições de participação, tratando-se de ajustes de redação e de correlação entre os itens do Edital, da Ata e do Contrato, em atendimento ao Parecer Jurídico, razão pela qual não há prejuízo à competitividade do certame. As redações do item 9.22, alínea "m", e do item 9.20.3.8.1 complementam, respectivamente, os itens 7.3.10 e 9.4.2 do Termo de Referência, por recomendação jurídica, sem contrariá-los.

Por ser verdade, firmo a presente.

Corumbiara/RO, 23 de novembro de 2026.

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Certidão	**Retificação Min. do Edital**	**23/11/2026**

ID: **556581**
CRC: **DB284524**
Processo: **1-2072/2026**
Usuário: **Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro**
Criação: **23/11/2026 17:12:11** Finalização: **23/11/2026 17:15:38**

Processo

Documento

MD5: **9061BB1FA00C3FB1EB8AFD05D7050B19**

SHA256: **9C99C44B59689EE31896B39B1A695F1D59C0EC5AEBA82E6F13B57DEED7465730**

Súmula/Objeto:

Atualização do Edital conforme recomendações jurídicas do Parecer ID 556250: certifica-se que a minuta do Pregão Eletrônico SRP nº 088/2026 e anexos foi alterada somente nos pontos indicados pela Procuradoria, que são a adesão (item 17.4 harmonizado com a cláusula 9.1 da Ata), a proporcionalidade do PL/CCL (9.20.3.8.1), o Simples Nacional e a distinção entre glosa, IMR e multas. Não houve alteração de objeto, quantitativos, valor, critério de julgamento ou condições de participação. A data de em

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	23/11/2026 17:12:11

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO	23/11/2026 17:12:11

CIENTES

Juliana Peixoto dos Santos	24/11/2026 07:41:42
Douglas Jordão Mazutti	24/11/2026 07:42:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro	Agente De Contratação	23/11/2026 17:16:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 556581 e o CRC DB284524.